ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **009/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DE ALAGOAS,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008, e, de outro lado, o **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF 12.473.062/0001-08, com sede estabelecida na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-919, Telefone: (82) 4009-3123/3167, e-mail: subdirecaogeral@tjal.jus.br, doravante denominado **TJAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA** 0031391/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça, bem como à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - No âmbito do **TJDFT**, o órgão competente para tratar de ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria “Justiça Restaurativa” é o **Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES)**, vinculado à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se ainda como fundamentação legal o teor do inciso I do art. 3ª da Constituição Federal; a recomendação da Assembleia Geral da ONU, relativa à implantação da Justiça Restaurativa, expressa nas Resoluções nº 26/1999, de 29.09.1999, 14/2000, de 27.07.2000 e 12/2002, de 24.07.2002; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; a Resolução nº 225, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução.

II - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

III - Liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum.

IV - Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

V - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

VI - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

III - Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e dadefinição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.

IV - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

V - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do **TJDFT**:

I - Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho.

II - Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **TJAL** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJDFT.**

III - Prestar auxílio na implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa do **TJAL**, com orientações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **TJAL**:

I - Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho.

II - Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **TJDFT** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS - O presente Acordo não promoverá qualquer alteração concernente à vinculação funcional dos recursos humanos envolvidos, cabendo às instituições de origem a responsabilidade por todos os encargos decorrentes, inclusive, os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA - O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos acordos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

I - Por mútuo consentimento.

II - Em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

III - Por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do **TJDFT**, caberão ao **Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES)**, com a supervisão do(a) juiz(a) coordenador(a) do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte do **TJAL** caberão ao **Núcleo de Justiça Restaurativa do Segundo Grau** que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Os partícipes cooperados providenciarão a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica e suas posteriores alterações, por extrato, no sítio eletrônico oficial de seus respectivos órgãos de comunicação oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada aos atos, ações e atividades conjuntas objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do **TJDFT** e do **TJAL**. As ações de divulgação, promoção e publicidade deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

I - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

III - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

V - As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

VII - As partes se comprometem se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos Acordos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

VIII - As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as

instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O plano de trabalho, constante do Anexo I, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante manifestação expressa das partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Formação de Rede entre o Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL)

SUMÁRIO

I. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE
II. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARTÍCIPE(S)
III. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
IV. JUSTIFICATIVA
V. CRONOGRAMA

VI. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES
VII. DAS METAS
VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS
IX. DO ÔNUS
X. DO PRAZO
XI. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT				C.G.C 00.531.954/0001-20
Endereço: Praça Municipal – Lote 1 Bloco A				
Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70094-900	(DDD) Telefone/fax (061) 3343-1315	E.A Administração Federal
Conta corrente 997380632 (Conta Única do Tesouro Nacional) UG/Gestão: 100001/00001		Banco (nome e nº) 001 Banco do Brasil	Agência (nome e nº) Agência: Tribunal de Justiça Nº 3599-8	Praça de pagamento: Brasília/DF
Nome do Responsável: Waldir Leôncio Júnior				CPF
R.G/Órgão expedidor:	Cargo: Desembargador		Função: Presidente	Matrícula: 307843
Endereço completo: Praça Municipal – Lote 1 Bloco A, 3º Andar, Ala A			CEP: 70094-900	(DDD) Tel/Fax: (061) 3343-7115

DADOS CADASTRAIS DOS EXECUTORES

Órgão/instituição: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT		C.G.C 00.531.954/0001-20	E.A Administração Federal
Endereço: Praça Municipal – Lote 1 Bloco A	(DDD) Telefone/fax (061) 3343-1315	CEP 70094-900	
Nome do Responsável: Waldir Leôncio Júnior			CPF
R.G/Órgão expedidor:	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula: 307843
Endereço completo: Praça Municipal – Lote 1 Bloco A, 3º Andar, Ala A		CEP: 70094-900	(DDD) Tel/Fax: (061) 3343-7115
Órgão/instituição: Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas - TJAL	C.G.C 12.473.062/0001-08		E.A Administração Estadual
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319 – Centro	(DDD) Telefone/fax (082) 4009-3123	CEP 57020-919	
Nome do Responsável: Fábio José Bittencourt Araújo			CPF
R.G/Órgão expedidor:	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula: 65.522
Endereço completo: 5ª Av. do Cab, nº 560		CEP: 41745-004	(DDD) Tel/Fax: (096) 3312-3300

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. TÍTULO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

Formação de Rede entre o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL).

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De março de 2026 a março de 2031.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando a implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema Judiciário, bem como a capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica restaurativa, mediante ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

IV. JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de resolução de conflitos no âmbito do processo criminal. A abordagem permite participação mais ativa dos envolvidos e maior interação entre vítima e ofensor, com vistas a restaurar traumas decorrentes do crime. A prática de Justiça Restaurativa foi instaurada pela Resolução 5 de 05/05/09 do TJDFT, e aperfeiçoada posteriormente pela Portaria Conjunta 12 de 24/02/21, que dispõe sobre a Política Judiciária de Justiça Restaurativa do TJDFT. A Justiça Restaurativa também foi incentivada e regulamentada, em âmbito nacional, pelo CNJ, por meio da Resolução 225/2016.

O Programa proporciona encontros entre as pessoas relacionadas de forma direta ou indireta a uma situação definida como crime, a fim de que, sob a coordenação de facilitadores imparciais, possam alcançar um melhor entendimento sobre os fatos que caracterizaram aquela situação. A partir dessa nova compreensão, as partes constroem um Acordo de acordo restaurativo que pode ser homologado pelo Magistrado, com a anuência do Ministério Público. O resultado pretende a pacificação entre as partes envolvidas, na comunidade e na sociedade em geral. O objetivo é dar uma resposta efetiva para as necessidades das vítimas, reparar o dano sofrido, e também sensibilizar o autor sobre as consequências daquele ato, responsabilizando-o.

Por meio das práticas restaurativas busca-se a resolução de conflitos utilizando valores democráticos como diálogo, tolerância, solidariedade, compreensão, dentre outros, para que os prejuízos causados pela conduta lesiva possam ser restaurados por meio de ações positivas, implementando uma prática educativa cidadã e voltada para a cultura de paz.

O programa também busca promover conhecimentos sobre a justiça restaurativa, com o objetivo maior de contribuir para a construção da paz social, fornecendo capacitações para servidores. Em uma perspectiva mais ampla, o programa atua em parceria com outros órgãos para propagação de

uma cultura de paz e a consequente redução de crimes. Nesse sentido, a parceria se torna estratégica, pois a atuação conjunta tem grande potencial preventivo.

Em razão de diversas demandas, o Programa Justiça Restaurativa busca parcerias com diversos órgãos. Esses convênios estão sendo firmados por intermédio de Acordos de Cooperação Técnica assinados por autoridades representantes do TJDFT.

O presente Plano de Trabalho objetiva delinear as ações que acontecerão no âmbito do convênio entre o TJDFT e o TJAL.

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ Fases	Objetivos	Indicadores Estratégicos	Prazos
Formação de facilitadores	Capacitar servidores, ao longo do convênio, para atuarem de maneira restaurativa junto à comunidade	Quantidade de pessoas capacitadas	Até 60 meses
Intercâmbio de informações e experiências, com orientações de caráter restaurativo	Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas	Análise de dados, com apoio da equipe da Justiça Restaurativa	Até 60 meses

VI. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

ASSINAR Acordo de Cooperação Técnica – Anexo a este Plano de Trabalho, com a pactuação de cláusulas e a devida análise jurídica a ser realizada pelas respectivas Assessorias Jurídicas dos Órgãos Partícipes; COMPARTILHAR informações relacionadas aos participantes dos projetos; DISPONIBILIZAR dados e informações que não sejam sigilosas e que forem necessárias à execução do convênio; MONITORAR o projeto de forma conjunta a partir do desenvolvimento de relatórios e reuniões periódicas para avaliação dos resultados.

VII. METAS

1. Capacitar servidores para atuarem com a abordagem da Justiça Restaurativa;

2. Promover a divulgação das práticas restaurativas e dos direitos das vítimas;

3. Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas e dar suporte por meio de orientações, assessoria, e articulação interinstitucional para atendimento de necessidades da comunidade;

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

1. EXPANDIR a prática da Justiça Restaurativa;

2. DISSEMINAR os princípios da Justiça Restaurativa;

3. CAPACITAR servidores nessa temática;

4. PREVENIR violência e criminalidade nas regiões com alto índice de criminalidade;

5. PROMOVER a paz social;

IX. DO ÔNUS

A execução deste Plano de Trabalho ocorrerá sem ônus quanto ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado para implantação do Programa entre os Órgãos Públicos.

X. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Acordo, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Acordo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

XI. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

A Coordenação do Projeto caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas– TJAL. A execução caberá às Instituições coordenadoras.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Bittencourt Araújo**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 27/03/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4329533** e o código CRC **64B19399**.